

CNPJ: 19.229.921/0001-59

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 020/2025.

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGROPECUÁRIA CÓRREGO PINDAÍBA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 29 e 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: Associação Comunitária Agropecuária Córrego Pindaíba, CNPJ sob n° 02.087.431/0001-62, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilitará ao Município concessão de subvenção a Associação Comunitária Agropecuária Córrego Pindaíba.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Comunitária Agropecuária Córrego Pindaíba possui o fim garantir o acesso contínuo à água potável para as famílias da Comunidade de Pindaíba, através da canalização e adequação do poço artesiano localizado na comunidade, visando a promoção da saúde ambiental e da dignidade humana, reduzindo as desigualdades sociais e fortalecendo a cidadania dos membros da comunidade.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 31 hipótese de inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com OSC's, quando a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.



CNPJ: 19.229.921/0001-59

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua também em seu art. 29 outra hipótese de inexigibilidade de chamamento público em virtude de parcerias que envolvem recursos decorrentes de emenda parlamentar impositiva

Considerando que o objeto do projeto apresentado pela entidade possui natureza singular, uma vez que voltado à promoção de direitos fundamentais aos membros da comunidade da pindaíba, bem como se verifica que os recursos destinados à parceria decorrem de emenda impositiva do legislativo.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente solicita formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e a Associação Comunitária Agropecuária Córrego Pindaíba.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos



CNPJ: 19.229.921/0001-59

que a Associação Comunitária Agropecuária Córrego Pindaíba apresentou Plano de Trabalho com o fito de realizar atividade de natureza singular consistente em promoção dos direitos fundamentais dos membros da Comunidade de Pindaíba afetos à saúde, dignidade, cidadania e desenvolvimento sustentável, bem como se verifica a indicação legal de recursos à entidade, através de emenda impositiva parlamentar, deve-se recorrer aos comandos constantes dos artigos 29 e 31 do mesmo diploma, que ditam:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (BRASIL, Lei nº 13.019/2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada a proporcionar a promoção de direitos fundamentais aos membros da comunidade de pindaíba, sendo viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a Associação Comunitária Agropecuária Córrego Pindaíba, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.

Por fim, constata-se que a Comissão de Seleção, quando instada a se manifestar acerca da viabilidade da inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria em tela, manifestou-se por sua positivamente por sua



CNPJ: 19.229.921/0001-59

possibilidade.

Diante do exposto, autorizo e ratifico a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, determinando sua publicação no site do Município de Capelinha — http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/, pelo período de 05 (cinco) dias, para que, havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a Dotação Orçamentária 13.01.04.17.512.0023.2134, Ficha 1222, Fonte do recurso 1500000000.

Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Capelinha, 29 de outubro de 2025.

Allan Hendrick Neves da Silva

Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente



CNPJ: 19.229.921/0001-59

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025 LEI Nº 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Associação Comunitária Agropecuária Córrego Pindaíba, CNPJ sob nº 02.087.431/0001-62, e o Município de Capelinha/MG, em regime de mútua cooperação, tendo como objeto garantir o acesso contínuo à água potável para as famílias da Comunidade de Pindaíba, através da canalização e adequação do poço artesiano localizado na comunidade, visando a promoção da saúde ambiental e da dignidade humana, reduzindo as desigualdades sociais e fortalecendo a cidadania dos membros da comunidade, através do repasse financeiro no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), depositados em uma conta especifica da instituição, que servirá para cumprimento do estipulado no devido plano de trabalho apresentado pelo conselho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Base legal: Art. 29 e 31 da Lei nº. 13.019/2014;

Capelinha, 29 de outubro de 2025.

Allan Hendrick Neves da Silva
Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura,
Turismo e Meio Ambiente

PREFERENCES OF CAPELINISA OF CAPELINISA OF CAPELINISA SEE ST. CALCULUS OF CAPELINISA O



EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CHAMBRICATO PÚPLICO Nº QUARGO DE LO PRESENTA DE COMBRICADO PÚPLICO LOS PORTES DE COMBRIGADO POR LO PRESENTA DE COMPLETA DE C

O presente extrata tem pos objetivos e poblicación de inscripciolado de chemicante para cetar pera cetar en Associação Comunitario Agropacueria Córrego Pindallea, CAUV, esa nº 02.647.4374301 e3, a o Manicípio de Corpalinhariado, em regimo de mutua conperação, tendo pomo pajato garacila o enesas confuento à figura posterei para as temilias da Comunidada de Pendalba, atravéo da conservação de apoquação do poça exceptará indeplação na gomunidade, visando a promoção da secido ambiente al las teminados filas estadades do exceptado do poça estadade do porta estada do porta estadade do porta estada estada de porta estada do porta estada estada do porta estada de porta estada de porta estada do porta estada estada do porta estada de porta estada do porta estada do porta estada de porta estada do porta estada estada estada estada estada do porta estada de porta estada esta

NUADE DESCRIPTION OF THE PARTY OF THE PARTY

A Constitution of Control of the Con

ovid se sevely-sechales rena

Secretário-Monte de Econotes, Lazas Cultura.

STATE OF THE PARTY OF THE PARTY